



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI 1.881**, de 08 de abril de 2021.

*Institui a Semana Municipal de conscientização e prevenção da sífilis e da sífilis congênita.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de outubro.

**Parágrafo único.** Durante a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita será estimulada a participação dos profissionais e gestores de saúde em atividades, com vistas a enfatizar a importância do diagnóstico e do tratamento adequado da sífilis na gestante, durante o pré-natal, e da sífilis em ambos os sexos como doença sexualmente transmissível.

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de abril de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 08 DE ABRIL DE 2021

Nº 066

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI 1.881, de 08 de abril de 2021.

Institui a Semana Municipal de conscientização e prevenção da sífilis e da sífilis congênita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. Durante a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita será estimulada a participação dos profissionais e gestores de saúde em atividades, com vistas a enfatizar a importância do diagnóstico e do tratamento adequado da sífilis na gestante, durante o pré-natal, e da sífilis em ambos os sexos como doença sexualmente transmissível.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de abril de 2021.  
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

LEI 1.882, de 08 de abril de 2021.

Dispõe sobre a denominação das ruas projetadas da comunidade Arisco, neste Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º As Ruas localizadas na comunidade de Arisco, conforme Anexo I, passarão a ser denominadas da seguinte forma:

Rua Projetada 1 - Maria Rodrigues de Araújo Silva;

Rua Projetada 2 - Maria de Lourdes de Lima;

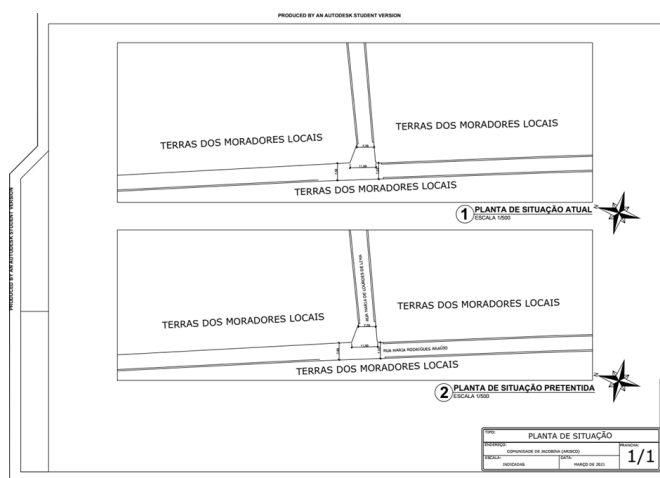
Art.2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de abril de 2021.  
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de abril de 2021.  
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

LEI 1.883, de 08 de abril de 2021.

Institui na Rede Municipal e Privada de Ensino a "Semana de Conscientização de Valorização e Respeito ao Professor" no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída na Rede Pública e Privada de Ensino a "Semana de Conscientização de Valorização e Respeito ao Professor".

Art.2º A Semana Municipal de conscientização tem por finalidade, promover campanhas nas escolas do município de São Gonçalo do Amarante/RN, com palestras de conscientização e outros recursos didáticos com vistas a valorizar e estimular os profissionais da área, bem como induzir o respeito dos alunos aos professores e suas decisões na rede pública e privada de ensino.

Art.3º A "Semana de Conscientização de Valorização e Respeito ao Professor", constará no calendário anual das escolas públicas e privadas, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio.

Art.4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de abril de 2021.  
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal